



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO I

PORTARIA Nº 071/2025

Concede pensão por morte, em caráter integral a **Sra Ilma Maria de Souza**, dependente presumida do servidor ativo falecido, **Sr Michel Maycon de Souza Silveira**, detentor do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, nos termos do art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, do art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 10.887/04, inciso II do art. 36 da EC 103/2019 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1.320/01, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 5013259-90.2023.8.24.0045 – TJ/SC.

Allan Pyetro de Melo de Souza, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art.1º Conceder, pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, do art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 10.887/04, inciso II do art. 36 da EC 103/2019 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1.320/01, à senhora **Ilma Maria de Souza**, inscrita no CPF nº 578.613.669-87 e portadora do RG nº 2.675.674, dependente presumida do servidor ativo, senhor **Michel Maycon de Souza Silveira**, ocupante do cargo de Enfermeiro, Nível: ESF-E-5A, Letra “C”, falecido em 31/05/2023, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 5013259-90.2023.8.24.0045 – TJ/SC.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, correspondente a totalidade da remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, posto que se encontrava em atividade na data do óbito (art. 2º, II da lei 10.887/2004).

§ Único - A revisão dos proventos de pensão por morte obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos, eis que o falecimento ocorreu após publicação desta Emenda (31/12/2003).

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso VI do art. 85, da Lei Complementar nº 096/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a contar de 05/06/2023, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, em 07 de julho de 2025.

Allan Pyetro de Melo de Souza
Presidente do IPPA

Thiago Pedro da Rosa
Técnico Previdenciário
Matricula 900049